



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2732/2023

**INSTITUI O GRUPO DE RESGATE DE ANIMAIS EM
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - GRAE NO ÂMBITO
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Grupo de Resgate de Animais em Emergência – GRAE, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, composto por servidores da Defesa Civil de Santa Maria de Jetibá e voluntários da sociedade civil, previamente treinados e capacitados para o atendimento e cuidados com animais em situações de emergência e risco, que atua segundo protocolo de procedimentos instituído por instrução normativa da Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. São objetivos do Grupo de Resgate de Animais em Emergência – GRAE:

I – reduzir a mortalidade de animais domésticos e silvestres em emergências e desastres naturais ou causados pela ação humana.

II – promover a defesa dos direitos dos animais,

III - integrar as políticas públicas de proteção ambiental, conservação da biodiversidade e defesa civil, bem como as ações das diferentes esferas do governo e da sociedade civil, a fim de garantir proteção efetiva aos animais afetados por desastres ou que estejam em situação de emergência.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta lei, fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil autorizada a utilizar de estrutura própria, a celebrar parcerias com associações e entidades de proteção animal, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades de classe, equipes multidisciplinares de voluntários.

**COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE
RESGATE DE ANIMAIS EM EMERGÊNCIA**

Art. 4º. O GRAE, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será responsável por:

I - resgatar animais em situação de emergência e risco que estejam gravemente feridos ou debilitados, incluindo filhotes;

II - disponibilizar de viaturas, embarcações e demais equipamentos para o atendimento às demandas recebidas;

III - encaminhar os animais para atendimento veterinário, quando pertinente, para o fornecimento de tratamento e suporte do animal resgatado em locais previamente conveniados para recebê-los;

IV - promover a capacitação técnica de resgate de animais aos membros do GRAE;

CÓPIA


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - promover a articulação entre os órgãos, entidades e instituições participantes conveniadas ao GRAE, bem como eventuais agentes externos, objetivando o aprimoramento do Programa de Resgate Animal;

VI - buscar recursos técnicos e financeiros para cumprimento das diretrizes do Programa de Resgate Animal;

VII - desenvolver projetos de educação e conscientização quanto aos melhores tratamentos e cuidados dados aos animais domésticos de pequeno e grande porte no Município de Santa Maria de Jetibá, viabilizando sua aplicação junto à Secretaria Municipal de Educação, focando a conscientização na rede pública de ensino por meio de atividades e a criação de cartilhas educacionais.

PROCEDIMENTOS DE RESGATE, ACOLHIMENTO E MANEJO

Art. 5º. O resgate de animais será realizado por equipe treinada e capacitada, conforme técnica apropriada para o tipo de emergência, acidente ou desastre, espécie e porte do animal, segundo orientações exaradas constantes de instruções normativas produzidas pela Defesa Civil Municipal em conjunto com outros órgãos e entidades.

Art. 6º. Os animais em sofrimento resgatados devem ser avaliados por médico veterinário, imediatamente após o desembarque, para definição da melhor conduta de tratamento e dos procedimentos, que deverão ser ministrados até a resolução do quadro.

Art. 7º. O GRAE repassará os cuidados dos animais resgatados para tratamento e abrigo a entidades conveniadas ou que tenham firmado parcerias com o Município.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o animal resgatado ficará nas dependências ou sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Devendo a equipe, antes de realizar o resgate, certificar-se a respeito do local para o qual o animal será encaminhado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A equipe do GRAE destacada para o atendimento de ocorrências promoverá as medidas legais necessárias quando da constatação de ato infracional que incorra em crime ou fato lesivo ao meio ambiente, compreendida a flora e a fauna doméstica ou silvestre, de pequeno e grande porte.

Art. 9º. O tutor ou responsável pela guarda de um animal não poderá impedir o acesso dos agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário ao resgate, bem como acatar as suas determinações legais.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato ao agente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no exercício de suas funções, ou ainda, o embaraço e impedimento ao exercício de suas funções, sujeita o infrator à aplicação de penalidade disciplinada na legislação penal federal.

Art. 10. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deve editar instrução normativa referente ao protocolo de atendimento e procedimentos do GRAE.

CÓPIA

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. As funções exercidas pelos membros do Grupo de Resgate de Animais em Emergência – GRAE – não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de setembro de 2023.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA